



LEI Nº 253, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCUS LEÃO COLARES, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, Estado do Pará, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, nos termos desta Lei.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Bárbara do Pará é órgão colegiado permanente, consultivo e vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, responsável pela gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional em Santa Bárbara do Pará.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- Art. 3º Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Bárbara do Pará compete:
- I propor diretrizes para a formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas voltadas à segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;
 - II articular e mobilizar a sociedade civil organizada;
- III analisar planos, programas e projetos que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada, bem como oferecer contribuições para o aperfeiçoamento dos mesmos;
- IV aprovar os planos e programas da área, objetivando a celebração de parcerias entre o setor público e as entidades ou organizações privadas que executem ações de segurança alimentar e nutricional;
- V analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à segurança alimentar e nutricional e ao direito humano a alimentação adequada e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;



- **VI -** propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre a segurança alimentar e nutricional e sobre o direito humano à alimentação adequada ao combate à fome;
- VII manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à segurança alimentar e nutricional e ao direito humano à alimentação adequada, inclusive nas esferas estadual e federal;
- **VIII -** instituir grupos de trabalho e comissões incumbidas de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;
 - IX elaborar seu Regimento Interno, bem como revisá-lo sempre que considerar necessário;
- X realizar e definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que será convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, e terá como atribuição avaliar a situação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XI editar normas para a eleição dos representantes da sociedade civil, convocar as eleições e solicitar as indicações dos membros do Poder Público para a composição do Conselho.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

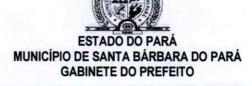
- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Bárbara do Pará será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, garantida uma recondução consecutiva, sendo 04 (quatro) do Poder Público e 05 (cinco) da sociedade civil, assim distribuídos:
 - I 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo um de cada órgão abaixo indicado:
 - a) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
 - b) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
- II 05 (cinco) representantes da sociedade civil que tenham atuação na Política de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem eleitos, com a seguinte composição:
 - a) 01 (um) representante dos usuários do SUAS;



- b) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- c) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- d) 01 (um) representante do Sindicado dos agricultores;
- e) 01 (um) representante dos Agricultores Familiares;
- § 1º As representações estabelecidas neste artigo pertencem às instituições que vierem a compor o Conselho e não aos seus representantes, sendo que os mesmos poderão ser substituídos a pedido das mandatárias, obedecendo procedimentos previstos no Regimento Interno e com efeitos a contar da publicação do Decreto de nomeação pelo Executivo Municipal.
- § 2º A forma de convocação dos membros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, deverá ser de acordo com o regimento interno.
- § 3º Em caso de vacância, se o período em que o conselheiro assumir a titularidade for igual ou inferior a 6 (seis) meses, o mesmo não será computado para fins de recondução.
- Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Bárbara do Pará será presidido por um de seus representantes, acompanhado de um Vice-Presidente, ambos da sociedade civil, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O mandato do Presidente e do Vice-presidente será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

- Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares do Conselho.
- § 1º Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar, sem a devida justificativa e sem que seja substituído por seu respectivo suplente, por 3 (três) reuniões consecutivas ou por 05 (cinco) reuniões alternadas no mandato em vigor.
- § 2º O Conselheiro que perder o mandato será substituído pelo suplente e a instituição deverá designar novo suplente.
- § 3º É permitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho, a critério deste, com direito a voz, mas sem direito a voto.
- Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Bárbara do Pará COMSEA/ Santa Bárbara do Pará contará com uma Secretaria Executiva, a quem compete a assessoria administrativa na execução das atribuições previstas no art. 3º desta Lei.



Parágrafo único. A função de Secretaria Executiva será exercida pela mesma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social para a Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Bárbara do Pará - CAISAN.

Art. 8º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Bárbara do Pará não será remunerado, sendo o seu desempenho considerado como serviço público relevante.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 9º** O titular da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social terá noventa dias, após a vigência desta Lei, para adoção das providências visando à composição do colegiado, podendo, para tanto, constituir uma comissão responsável pelo processo.
- **Art. 10**. Os membros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, no primeiro mandato do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional após a vigência desta Lei, serão eleitos entre seus pares em sessão plenária, devidamente convocada para este fim pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social através de edital de convocação a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A primeira reunião do Conselho, a ser realizada após a vigência desta Lei, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, com os representantes de cada segmento, na qual será realizada a eleição do Presidente e Vice-presidente.

- **Art. 11.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, elaborará seu regimento interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a respectiva nomeação.
- **Art. 12.** Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta Lei serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias dø mês de abril de 2022.

MARCUS LEÃO COLARES

Prefeito